



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º 156 COINP/SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 1697 de 19 de abril de 2001.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
08012.002492/2001-30

**Requerentes:** TETRA LAVAL S.A. e SIDEL  
S.A..

**Operação:** Aquisição da SIDEL S.A. pela  
TETRA LAVAL S.A..

**Recomendação:** Aprovação, sem restrição

**Versão:** Pública

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas TETRA LAVAL S.A. e SIDEL S.A..

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## **I – DAS REQUERENTES**

### **I.1 – TETRA LAVAL S.A.**

A TETRA LAVAL S.A., doravante "Tetra Laval", é uma sociedade *holding* francesa pertencente ao Grupo Tetra Laval que atua em três segmentos: (i) fornecimento de equipamentos, sistemas, acessórios e artigos consumíveis para a produção de laticínios e para pecuária; (ii) equipamentos, artigos consumíveis e serviços auxiliares para o processamento, a embalagem e a distribuição de alimentos líquidos; (iii) fornecimento de equipamentos, artigos consumíveis e serviços para o processamento e embalagem de sorvetes.

No Brasil, o Grupo possui três empresas: a DeLaval Ltda., a Tetra Pak Hoyer Indústria e Comércio Ltda. e a Tetra Pak Ltda.. Em 1999, o faturamento do Grupo foi de cerca de R\$ 1 bilhão no Brasil, R\$ 1,5 bilhão no Mercosul e, no mundo, R\$ 15,7 bilhões<sup>1</sup>. Nos últimos três anos, o grupo adquiriu a Bosio Ordenhadeiras Ltda. e a Novembal.

### **I.2 – SIDEL S.A.**

A SIDEL S.A., doravante "Sidel", é uma sociedade *holding* francesa pertencente ao Grupo Sidel que tem quatro atividades principais: (i) máquinas sopradoras e máquinas para o enchimento de garrafas plásticas; (ii) engenharia e transportadores de envase; (iii) seladores tipo *shrink*; e (iv) sistemas de agrupamento para embalagem; e produtos de saúde e beleza.

No Brasil o Grupo possui as empresas Sidel do Brasil Ltda. e Guérin Systems do Brasil Comercial Ltda.. Em 1999, o faturamento do Grupo Sidel foi de cerca de R\$ 65,8 milhões no Brasil, atingiu R\$ 83,2 milhões no MERCOSUL e, no mundo, foi de cerca de R\$ 2 bilhões. O grupo não participou de nenhum ato de concentração no Brasil ou Mercosul nos últimos três anos.

## **II – DA OPERAÇÃO**

Trata-se da aquisição pela Tetra Laval de pelo menos 50,01% das ações representativas do capital votante da Sidel. Numa primeira etapa a Tetra Laval adquiriu 9,5% das ações ordinárias da Sidel. A Segunda etapa tem como objetivo passar o controle decisório da Sidel para a Tetra Laval. A Tetra Laval se reservou o direito de renunciar a oferta se não obter 50,01% das ações com direito a voto. É uma operação realizada no exterior com reflexos no Brasil.

---

<sup>1</sup> Convertido pela taxa de câmbio R\$/Euro comercial (venda), média de 1999, onde US\$ 1.00 = R\$ 1,9355 (Fonte: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE).

### III - DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

#### III.1 - DIMENSÃO PRODUTO

**Quadro I – Produtos ofertados pelas requerentes no Brasil**

Produtos	Tetra Laval	Sidel
Linha de Embalagens Cartonadas	X	
Linha de Embalagens PET		X

Fonte: Requerentes

Como pode ser observado no quadro I acima, não há concentração horizontal ou integração vertical entre as requerentes, pois apesar de ambas ofertarem embalagens, as embalagens cartonadas são para o envase de alimentos líquidos e viscosos, tais como leite, sucos e iogurtes. Já as embalagens plásticas em PET acondicionam refrigerantes, água mineral e óleo comestível.

Estas embalagens não são substitutas pelo lado da demanda pois as embalagens de papelão e plástico PET têm características físicas inerentes que as tornam inadequadas para embalar certos tipo de alimentos líquidos. O papelão, por exemplo, não pode ser utilizado como material de embalagem de bebidas carbonadas (refrigerantes e água com gás) pois não tem pressão suficiente para conter tais líquidos. O plástico PET, por sua vez, não pode acondicionar bebidas sensíveis à luz, como o leite.

Pelo lado da oferta também não se verifica substitutibilidade, pois segundo as requerentes, é impossível processar embalagens de papelão e plástico através da mesma máquina de embalagem, uma vez que as diferenças tecnológicas inerentes a cada máquina não podem ser combinadas em uma única unidade.

Conclui-se, então, pelo que foi exposto, que não há necessidade de prosseguir a análise do presente ato de concentração.

#### **IV - RECOMENDAÇÃO**

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta integração vertical nem concentração horizontal.

À sua consideração

LUISA CARVALHO NOVAES  
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA  
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico